

LEI Nº 1.663, DE 26 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À COMISSÃO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à Comissão Municipal do Idoso de Pinheiro Preto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.632.128/0001-07, com sede em Pinheiro Preto, sociedade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único A contribuição de que trata o art. 1º desta lei tem como objetivo custear despesas para compra de utensílios domésticos a serem distribuídos aos idosos, objetivando a melhoria da saúde e qualidade de vida.

Art. 2º A prestação de contas de referido auxílio financeiro dar-se-á de forma consolidada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da contribuição financeira.

Parágrafo único. A prestação de contas será composta de:

I – Balancete de prestação de contas, instruído com os documentos legais;

II – Extratos de movimentação bancária.

Art. 3º Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, seguridade social e fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal